



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 6.376-A, DE 2019**

**(Do Sr. Pedro Augusto Bezerra)**

Institui o Dia Nacional do Romeiro, em 1º de novembro, a ser comemorado anualmente; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. WALDENOR PEREIRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Romeiro, no dia 1º do mês de novembro, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A romaria é uma atividade religiosa de peregrinação e manifestação popular ligada à relação entre os devotos e os santos de sua devoção.

O dia 1º de novembro é comemorado o Dia de Todos os Santos - data que celebra todos os que morreram em estado de graça, mas que não tiveram a oportunidade de serem canonizados ou que não são lembrados em orações por ninguém.

O mês de novembro marca a presença de romarias tradicionais em todo o Brasil, inclusive ao Santuário Nacional. São movimentos, grupos e dioceses que elegeram este mês para louvar e honrar santidades. A Secretaria de Pastoral do Santuário Nacional registra a passagem de milhões de romeiros em novembro.

Tem-se como exemplo, a primeira romaria de finados que aconteceu em novembro de 1934, três meses após a morte de Padre Cícero. "A romaria de finados é verdadeiramente a romaria em homenagem a Padre Cícero. Nasceu após a morte de padre cícero e está cada vez mais grandiosa, pela presença dos romeiros e pelo crescimento da organização".

O maior templo católico do Brasil e o segundo maior do mundo é a Catedral Basílica Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, também conhecida como Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida, é um templo religioso católico localizado no município brasileiro de Aparecida, no interior do estado de São Paulo. Em novembro de 2016, por decreto do Papa Francisco, a basílica foi elevada à dignidade de igreja-catedral da Arquidiocese de Aparecida, título transferido da igreja de Santo Antônio, em Guaratinguetá. O santuário é visitado anualmente por aproximadamente 12 milhões de romeiros de todas as partes do Brasil.

Cabe destacar que, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, a Comissão de Turismo, realizou no dia 20 de novembro de 2019, Audiência Pública para discutir a relevância em se instituir o "Dia Nacional do Romeiro", cuja Ata segue em anexo a esta proposição.

Dessa forma, apresentamos o presente projeto de lei.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2019.

**Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA**

**COMISSÃO DE TURISMO**  
**56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Às quatorze horas e trinta e quatro minutos do dia vinte de novembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Turismo, no Anexo II, Plenário 05 da Câmara dos Deputados, com a presença dos deputados Leur Lomanto Júnior e Herculano Passos - Vice-Presidentes; Amaro Neto, Fábio Henrique, Pedro Augusto Bezerra e Raimundo Costa - titulares; AJ Albuquerque, Flávio Nogueira, Lourival Gomes, Marx Beltrão, Nivaldo Albuquerque e Walter Alves – suplentes. Compareceram também os deputados Carlos Henrique Gaguim e Delegado Pablo, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados André Abdon, Bibo Nunes, Damião Feliciano, Eduardo Bismarck, João Marcelo Souza, José Airton Félix Cirilo, José Nunes, Laercio Oliveira, Magda Mofatto, Newton Cardoso Jr, Paulo Guedes, Vaidon Oliveira e Vermelho. **ABERTURA:** Havendo número regimental de parlamentares, o deputado Pedro Augusto Bezerra declarou abertos os trabalhos e informou que a audiência pública se destinava a discutir a relevância em se instituir o Dia Nacional do Romeiro, em atenção ao requerimento nº 78/2019, de sua autoria. O deputado convidou para compor a Mesa a representante da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC), Irmã Cláudia Chesini; o padre da Arquidiocese de Brasília em São Sebastião, Padre Redentorista Mário Rodrigues Paim; o prefeito de Juazeiro do Norte, José Arnon Bezerra; e o Chefe de Gabinete da Prefeitura de Juazeiro do Norte, Nildo Rodrigues. O deputado certificou os presentes acerca dos procedimentos regimentais e os convidados fizeram suas exposições. Após, o deputado Pedro Augusto Bezerra fez suas considerações a respeito do tema da reunião. Fizeram uso da palavra o deputado Nivaldo Albuquerque (PDT-AI), o prefeito de Senador Pompeu, Maurício Ribeiro (PDT/CE) e o vereador de Fortaleza, Claudiano Mota (PSDC-CE). Em seguida, os palestrantes fizeram suas considerações finais e o deputado Pedro Augusto Bezerra agradeceu a participação dos presentes. **ENCERRAMENTO:** Às quinze horas e quarenta e cinco minutos, não havendo nada mais a tratar, o deputado Pedro Augusto Bezerra encerrou os trabalhos. Eu \_\_\_\_\_, Calebe Nunes Silva, secretário-executivo da Comissão, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente, deputado Newton Cardoso Jr, \_\_\_\_\_, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
João Luiz Silva Ferreira

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 6.376, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Romeiro, em 1º de novembro, a ser comemorado anualmente.

**Autor:** Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

**Relator:** Deputado WALDENOR PEREIRA

#### I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 6.376, de 2019, de autoria do Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA, que “Institui o Dia Nacional do Romeiro, em 1º de novembro, a ser comemorado anualmente”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 16 de dezembro de 2019, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Em 13 de abril de 2023 fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para recebimentos de emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão, em 27 de abril de 2023, não foram apresentadas emendas.

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, ficaria instituído o “Dia Nacional do Romeiro, em 1º de novembro, a ser comemorado anualmente”.

É o Relatório.



\* C D 2 3 8 0 3 9 9 7 5 8 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a”, “f”, e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, datas comemorativas e homenagens cívicas.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Nacional do Romeiro, a ser celebrado anualmente em 1º de novembro. Esta data busca homenagear e reconhecer a significativa contribuição dos romeiros para a cultura, tradição e religiosidade do povo brasileiro.

Os romeiros desempenham um papel fundamental na história e cultura do Brasil. Desde os primórdios da colonização, foram protagonistas na disseminação da fé e no fortalecimento das tradições religiosas, contribuindo para a formação da identidade nacional. Com sua devoção e esforço, os romeiros tornaram-se um símbolo de resiliência e devoção, preservando e difundindo a riqueza da nossa herança religiosa.

A peregrinação dos romeiros em direção a locais sagrados tem raízes profundas em diversas tradições religiosas, sendo um ato de fé que transcende fronteiras e une comunidades em um propósito comum. Essa prática tem um impacto positivo não apenas no âmbito espiritual, mas também na promoção do turismo religioso, contribuindo para o desenvolvimento econômico de regiões historicamente associadas a esses eventos.

Conforme podemos ler na justificação da matéria:

O maior templo católico do Brasil e o segundo maior do mundo é a Catedral Basílica Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, também conhecida como Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida, é um templo religioso católico localizado no município brasileiro de Aparecida, no interior do estado de São Paulo. Em novembro de 2016, por decreto do Papa Francisco, a basílica foi elevada à dignidade de igreja-catedral



\* c d 2 3 8 0 3 9 9 7 5 8 0 0 \*

da Arquidiocese de Aparecida, título transferido da igreja de Santo Antônio, em Guaratinguetá. O santuário é visitado anualmente por aproximadamente 12 milhões de romeiros de todas as partes do Brasil.

Desse modo, instituir o Dia Nacional do Romeiro em 1º de novembro é uma maneira de celebrar a fé, a cultura e a tradição dos romeiros, reconhecendo sua valiosa contribuição para o tecido social do Brasil. Além disso, promove o desenvolvimento econômico e cultural das regiões associadas a essas peregrinações. Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa enaltecer e preservar uma parte tão importante da nossa herança cultural e religiosa.

Por fim, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, a Comissão de Turismo realizou, no dia 20 de novembro de 2019, Audiência Pública para discutir a relevância em se instituir o “Dia Nacional do Romeiro”, cuja Ata está anexa à matéria.

Foi cumprido, dessa maneira, o requisito da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que no seu art. 2º dispõe que a instituição de datas comemorativas deverá ser precedida de “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL 6.376/2019**, que “Institui o Dia Nacional do Romeiro, em 1º de novembro, a ser comemorado anualmente”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado WALDENOR PEREIRA  
Relator



\* C D 2 3 8 0 3 9 9 7 5 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 6.376, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.376/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldenor Pereira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aiel Machado - Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Luizianne Lins, Mersinho Lucena, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Abilio Brunini, Cabo Gilberto Silva, Coronel Telhada, Erika Kokay, Marcelo Crivella, Otoni de Paula, Talíria Petrone e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO  
Presidente

Apresentação: 21/03/2024 09:26:29,500 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 6376/2019

PAR n.1

